



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 1984/2026 – GM*

Institui a Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no âmbito do Município de Quarto Centenário – Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **AKIO WILSON ABE** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que altera o Marco Legal da Primeira Infância e institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de zero a três anos de idade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Quarto Centenário, a Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Atenção Precoce tem como finalidade promover o desenvolvimento integral



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

das crianças na primeira infância, considerando os aspectos físico, cognitivo, emocional, social e comunicacional, respeitando as singularidades, os tempos de desenvolvimento e o contexto familiar.

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, considera-se atenção precoce o conjunto de ações educacionais, pedagógicas, intersetoriais e de apoio às famílias, voltadas à promoção do desenvolvimento infantil e à identificação precoce de sinais de alerta no desenvolvimento das crianças.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Atenção Precoce será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia dos direitos da criança na primeira infância;
- II – intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social;
- III – inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- IV – valorização das práticas pedagógicas lúdicas e intencionais;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – respeito aos tempos e ritmos do desenvolvimento infantil.

**Art. 5º** - São objetivos da Política Municipal de Atenção Precoce:

- I – promover práticas pedagógicas inclusivas e adequadas à faixa etária de 0 a 3 anos;
- II – identificar precocemente sinais de alerta no desenvolvimento infantil;
- III – garantir, quando necessário, atendimento educacional especializado, respeitando a etapa da educação infantil;
- IV – fortalecer a articulação entre educação, saúde e assistência social;
- V – apoiar e orientar as famílias quanto ao desenvolvimento das crianças;
- VI – promover formação continuada aos profissionais da educação infantil.

**Art. 6º** - A implementação da Política Municipal de Atenção Precoce observará as seguintes diretrizes:

- I – articulação permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

- II – acompanhamento do desenvolvimento infantil por meio de registros pedagógicos;
- III – realização de ações de orientação às famílias;
- IV – organização de ambientes educativos seguros, acessíveis e adequados à primeira infância;
- V – desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e promoção do desenvolvimento infantil.

**Art. 7º** - A coordenação da Política Municipal de Atenção Precoce ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, podendo ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados à primeira infância, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Atenção Precoce será monitorada e avaliada periodicamente, considerando indicadores de desenvolvimento infantil, qualidade do atendimento e participação das famílias.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 13 de fevereiro de 2026.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal de Quarto Centenário

### **ANEXO TÉCNICO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRECOCE NA EDUCAÇÃO INFANTIL** (Vinculado ao Decreto nº 1984/2026 – Município de Quarto Centenário/PR)

##### **1. FINALIDADE DO ANEXO TÉCNICO**

Este Anexo Técnico tem por finalidade orientar a implementação e a operacionalização da Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil, instituída por meio do Decreto nº \_\_\_\_/2026, sem criação de novas despesas, cargos ou estruturas, utilizando os recursos humanos e institucionais já existentes no Município de Quarto Centenário.

##### **2. PÚBLICO-ALVO**

Crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, matriculadas nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como suas famílias.

##### **3. ORGANIZAÇÃO INTERSETORIAL**

A Política Municipal de Atenção Precoce será executada de forma intersetorial, com atuação articulada entre as seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

A articulação ocorrerá sempre que identificada a necessidade, respeitando as atribuições legais de cada setor.

### 4. RESPONSABILIDADES POR SECRETARIA

#### 4.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Atenção Precoce;
- II – orientar as unidades de Educação Infantil quanto às práticas pedagógicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral;
- III – assegurar o registro pedagógico do desenvolvimento das crianças;
- IV – promover ações de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, conforme a realidade do município;
- V – articular-se com as demais secretarias quando identificadas necessidades específicas no desenvolvimento infantil.

#### 4.2 Secretaria Municipal de Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – apoiar as ações de atenção precoce por meio da atenção básica;
- II – orientar quanto aos fluxos de encaminhamento para serviços de saúde, quando necessário;
- III – contribuir com ações de promoção da saúde e do desenvolvimento infantil;
- IV – atuar de forma integrada com a Educação, respeitando os protocolos do SUS.

#### 4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – articular serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- III – contribuir com ações de fortalecimento de vínculos familiares;
- IV – atuar de forma integrada com a Educação e a Saúde, quando necessário.

### 5. FLUXO SIMPLIFICADO DE ATENÇÃO PRECOCE

O fluxo de atenção precoce no Município de Quarto Centenário seguirá as seguintes etapas:

1. **Observação cotidiana** da criança no contexto da Educação Infantil;
2. **Registro pedagógico** do desenvolvimento, respeitando os tempos e ritmos da criança;
3. **Diálogo com a família**, sempre que identificados sinais de alerta;
4. **Articulação intersetorial**, quando necessário, com a Saúde e/ou Assistência Social;
5. **Acompanhamento contínuo**, no contexto educativo.

*Os encaminhamentos ocorrerão de forma responsável, sem caráter diagnóstico, respeitando as atribuições de cada política pública.*

### 6. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ATENÇÃO PRECOCE

As práticas pedagógicas voltadas à atenção precoce deverão:

- ser lúdicas, intencionais e inclusivas;
- respeitar a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- valorizar as interações e brincadeiras;
- considerar o contexto familiar e cultural da criança;
- evitar práticas de rotulação ou medicalização.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

### 7. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A participação das famílias será assegurada por meio de:

- reuniões e momentos de escuta;
- orientações sobre o desenvolvimento infantil;
- diálogo permanente entre família e unidade educativa;
- respeito à autonomia e à realidade de cada família.

### 8. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da Nacional de Atenção Precoce será realizado por meio de:

- registros pedagógicos;
- reuniões técnicas intersetoriais, quando necessário;
- avaliação qualitativa das práticas desenvolvidas;
- escuta das famílias e dos profissionais da Educação Infantil.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo Técnico poderá ser atualizado sempre que necessário, por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de alteração do Decreto, respeitada a legislação vigente.

---

Secretaria Municipal de Educação

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

Secretaria Municipal de Saúde

---

Secretaria Municipal de Assistência Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

LEI Nº 864/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor Wilson Akio Abe, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Pluriannual vigente;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício; e
- III – abrir Crédito adicional especial/suplementar no exercício corrente, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 454.100,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) para aquisição de retroescavadeira ao orçamento municipal, utilizando-se dos seguintes recursos:

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
438	12.017.20.606.0010.2.038.4.4.90.52.00.00.	31993	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 454.100,00
			TOTAL	R\$ 454.100,00

Art. 2º Para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como seguem:

I - Os provenientes de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
31993	CONVÉNIO - SECID 1993 2025 - RETROESCAVADEIRA - EXERCÍCIO CORRENTE	R\$ 454.100,00
	TOTAL	R\$ 454.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário-PR, 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE:53999665904  
WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

LEI Nº 865/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor Wilson Akio Abe, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual vigente;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício; e
- III – abrir Crédito adicional especial/suplementar no exercício corrente, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de micro-ônibus ao orçamento municipal, utilizando se dos seguintes recursos:

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
437	06.006.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00.	32032	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como seguem:

- I - Os provenientes de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
32032	CONVÊNIO - SECID 2032 2025 - MICRO-ÔNIBUS - EXERC. CORRENTE	R\$ 500.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário-PR, 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE:5399966590  
4  
WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### Decreto nº 1985/2026 de 13/02/2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 1.639.199,85 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2025 de 18/11/2025.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.639.199,85 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.017.00.000.0000.0.000.	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.017.20.606.0010.2.038.	MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
387 - 4.4.90.52.00.00	31087 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.639.199,85
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>1.639.199,85</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.54.01.00.0000000	Fonte: 31087	1.639.199,85
		<b>1.639.199,85</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE-5399966590  
4  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### Decreto nº 1986/2026 de 13/02/2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Superavit Financeiro, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 734.766,67 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2025 de 18/11/2025.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 734.766,67 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
450 - 4.4.90.52.00.00	1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	234.766,67
11.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.00.000.0000.000.	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.26.782.0002.2.033.	MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
449 - 4.4.90.52.00.00	1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>734.766,67</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE:53999665  
904  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### Decreto nº 1987/2026 de 13/02/2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 454.100,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil cem reais)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 864/2026 de 13/02/2026.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 454.100,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação:

12.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.017.00.000.0000.000.	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.017.20.606.0010.2.038.	MANTER E EQUIPAR A AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
438 - 4.4.90.52.00.00	31993EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	454.100,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>454.100,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte: 31993	454.100,00
		<b>Total da Receita:</b>
		<b>454.100,00</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE 53999665904  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### Decreto nº 1988/2026 de 13/02/2026

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 865/2026 de 13/02/2026.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
437 - 4.4.90.52.00.00	32032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>500.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.54.01.00.00000000	Fonte: 32032	500.000,00
	<b>Total da Receita:</b>	<b>500.000,00</b>



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

WILSON AKIO  
ABE:5399966590  
4  
WILSON AKIO ABE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

DECRETO Nº 1984/2026 – GM

Institui a Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no âmbito do Município de Quarto Centenário – Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **AKIO WILSON ABE** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que altera o Marco Legal da Primeira Infância e institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de zero a três anos de idade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Quarto Centenário, a Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Atenção Precoce tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando os aspectos físico, cognitivo, emocional, social e comunicacional, respeitando as singularidades, os tempos de desenvolvimento e o contexto familiar.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, considera-se atenção precoce o conjunto de ações educacionais, pedagógicas, intersetoriais e de apoio às famílias, voltadas à promoção do desenvolvimento infantil e à identificação precoce de sinais de alerta no desenvolvimento das crianças.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Atenção Precoce será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia dos direitos da criança na primeira infância;
- II – intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social;
- III – inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- IV – valorização das práticas pedagógicas lúdicas e intencionais;
- V – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VI – respeito aos tempos e ritmos do desenvolvimento infantil.

**Art. 5º** - São objetivos da Política Municipal de Atenção Precoce:

- I – promover práticas pedagógicas inclusivas e adequadas à faixa etária de 0 a 3 anos;
- II – identificar precocemente sinais de alerta no desenvolvimento infantil;
- III – garantir, quando necessário, atendimento educacional especializado, respeitando a etapa da educação infantil;
- IV – fortalecer a articulação entre educação, saúde e assistência social;
- V – apoiar e orientar as famílias quanto ao desenvolvimento das crianças;
- VI – promover formação continuada aos profissionais da educação infantil.

**Art. 6º** - A implementação da Política Municipal de Atenção Precoce observará as seguintes diretrizes:

- I – articulação permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
- II – acompanhamento do desenvolvimento infantil por meio de registros pedagógicos;
- III – realização de ações de orientação às famílias;
- IV – organização de ambientes educativos seguros, acessíveis e adequados à primeira infância;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

V – desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e promoção do desenvolvimento infantil.

**Art. 7º** - A coordenação da Política Municipal de Atenção Precoce ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, podendo ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados à primeira infância, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Atenção Precoce será monitorada e avaliada periodicamente, considerando indicadores de desenvolvimento infantil, qualidade do atendimento e participação das famílias.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 13 de fevereiro de 2026.

**Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal de Quarto Centenário



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

### ANEXO TÉCNICO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRECOCE NA EDUCAÇÃO INFANTIL (Vinculado ao Decreto nº 1984/2026 – Município de Quarto Centenário/PR)

##### 1. FINALIDADE DO ANEXO TÉCNICO

Este Anexo Técnico tem por finalidade orientar a implementação e a operacionalização da Política Municipal de Atenção Precoce na Educação Infantil, instituída por meio do Decreto nº \_\_\_\_/2026, sem criação de novas despesas, cargos ou estruturas, utilizando os recursos humanos e institucionais já existentes no Município de Quarto Centenário.

##### 2. PÚBLICO-ALVO

Crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, matriculadas nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como suas famílias.

##### 3. ORGANIZAÇÃO INTERSETORIAL

A Política Municipal de Atenção Precoce será executada de forma intersetorial, com atuação articulada entre as seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social

A articulação ocorrerá sempre que identificada a necessidade, respeitando as atribuições legais de cada setor.

##### 4. RESPONSABILIDADES POR SECRETARIA



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

### 4.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Atenção Precoce;
- II – orientar as unidades de Educação Infantil quanto às práticas pedagógicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral;
- III – assegurar o registro pedagógico do desenvolvimento das crianças;
- IV – promover ações de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, conforme a realidade do município;
- V – articular-se com as demais secretarias quando identificadas necessidades específicas no desenvolvimento infantil.

### 4.2 Secretaria Municipal de Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – apoiar as ações de atenção precoce por meio da atenção básica;
- II – orientar quanto aos fluxos de encaminhamento para serviços de saúde, quando necessário;
- III – contribuir com ações de promoção da saúde e do desenvolvimento infantil;
- IV – atuar de forma integrada com a Educação, respeitando os protocolos do SUS.

### 4.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – articular serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- III – contribuir com ações de fortalecimento de vínculos familiares;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

IV – atuar de forma integrada com a Educação e a Saúde, quando necessário.

### 5. FLUXO SIMPLIFICADO DE ATENÇÃO PRECOCE

O fluxo de atenção precoce no Município de Quarto Centenário seguirá as seguintes etapas:

6. **Observação cotidiana** da criança no contexto da Educação Infantil;
7. **Registro pedagógico** do desenvolvimento, respeitando os tempos e ritmos da criança;
8. **Diálogo com a família**, sempre que identificados sinais de alerta;
9. **Articulação intersetorial**, quando necessário, com a Saúde e/ou Assistência Social;
10. **Acompanhamento contínuo**, no contexto educativo.

*Os encaminhamentos ocorrerão de forma responsável, sem caráter diagnóstico, respeitando as atribuições de cada política pública.*

### 6. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA ATENÇÃO PRECOCE

As práticas pedagógicas voltadas à atenção precoce deverão:

- ser lúdicas, intencionais e inclusivas;
- respeitar a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- valorizar as interações e brincadeiras;
- considerar o contexto familiar e cultural da criança;
- evitar práticas de rotulação ou medicalização.

### 7. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A participação das famílias será assegurada por meio de:

- reuniões e momentos de escuta;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

- orientações sobre o desenvolvimento infantil;
- diálogo permanente entre família e unidade educativa;
- respeito à autonomia e à realidade de cada família.

### 8. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da Nacional de Atenção Precoce será realizado por meio de:

- registros pedagógicos;
- reuniões técnicas intersetoriais, quando necessário;
- avaliação qualitativa das práticas desenvolvidas;
- escuta das famílias e dos profissionais da Educação Infantil.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Anexo Técnico poderá ser atualizado sempre que necessário, por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de alteração do Decreto, respeitada a legislação vigente.

---

Secretaria Municipal de Educação

---



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

---

Secretaria Municipal de Saúde

---

Secretaria Municipal de Assistência Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADO:	CHIAPETTI COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ Nº 26.902.814/0001-05.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-PMQC
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 087/2025-SEAB/PR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
VALOR:	R\$ 629.000,00 (seiscientos e vinte e nove mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADO:	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 29.644.666/0001-64.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-PMQC
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 087/2025-SEAB/PR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
VALOR:	R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026-PMQC	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº 01.619.104/0001-41.
CONTRATADO:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.- CNPJ Nº 76.527.951/0001-85.
PROCESSO:	EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-PMQC
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 087/2025-SEAB/PR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
VALOR:	R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	<u>Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.</u>
DATA DA ASSINATURA:	12 de fevereiro de 2026.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 012/2026

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ELIZEU DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**I** - Não haverá expediente na Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, nos dias **16, 17 e 18 de fevereiro** de 2.026.

**16 de Fevereiro, Ponto Facultativo.**

**17 de fevereiro, Carnaval.**

**18 de Fevereiro, Ponto Facultativo**

**II** - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

***CUMPRA – SE***

***REGISTRE – SE***

***PUBLIQUE – SE***

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 13 de Fevereiro de 2.026.

ELIZEU DE ALMEIDA  
PRESIDENTE



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1806

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

MARCOS  
ANTONIO  
DA SILVA DE  
CRISTO:0072  
1477925

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO DA SILVA DE  
CRISTO:00721477925  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=10566483000140,  
ou=presencial, cn=MARCOS  
ANTONIO DA SILVA DE  
CRISTO:00721477925  
Dados: 2026.02.13 14:45:16  
-03'00'

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda Interino